LEI Nº 5.198, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017

Cria o Programa Prata da Casa, que estabelece a obrigatoriedade de disponibilização de oportunidade para a apresentação de grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais na abertura de eventos musicais que contem com financiamento público municipal.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, decreta:

Art. 1º Fica criado, no Município de Itaúna, o **"Programa Prata da Casa"**, que visa garantir oportunidade para apresentação de grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais na abertura de eventos musicais que contem com financiamento público municipal.

Parágrafo único. Equipara-se ao financiamento público, para fins desta Lei, toda e qualquer disponibilização de espaços públicos, suporte físico, estrutural, de pessoal ou de outra natureza, emanado do Poder Público Municipal, destinado à realização do evento principal.

Art. 2º Consideram-se locais, para os fins especificados no Art. 1º, os grupos e bandas musicais cuja maioria de seus integrantes seja composta por músicos residentes no Município de Itaúna.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 1º de setembro de 2017.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Jardel Carlos Araújo
Procurador-Geral do Município

(Vereador: AMMDC)